

**PROJETO DE LEI Nº 5296 DE 2005  
(Do Poder Executivo)**

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprima-se o inciso II, do art. 1º.

**JUSTIFICAÇÃO**

As ações de fomento de União se constituem em ações para a melhoria das condições do saneamento básico (CF art. 23, IX), competência comum a Estados e Municípios, que se inserem no contexto do federalismo cooperativo introduzido pela Comissão de 1988. No que se refere à política, ela sujeita apenas a própria União. Até porque a celebração de contrato, convênio e outros meio a congêneres são apenas os instrumentos para a cooperação entre a União e os Estados e Municípios. Assim, as normas de cooperação da União devem estar regulamentadas em lei ordinária.

Desta forma, parece-nos haver aqui uma inadequação do instrumento legislativo ao o que se pretende fazer, e há claramente uma exacerbação da competência da União – diretrizes. Se a União quiser definir normas de cooperação entre ela e os demais entes federados em matéria de competência material comum – melhoria das condições de saneamento básico (CF. 23, IX), deveria editar lei complementar, como determina a CF (art. 23, parágrafo único).

**Deputado EDUARDO CUNHA  
Vice-líder do PMDB**

---

Emenda 004

782EB7CF41 \*782EB7CF41 \*